

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA N.º XXX/2024.

OUTORGANTE:	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa)		
ENDEREÇO:	Av. Pres. Vargas, 670 - Campina, Belém - PA, CEP: 66017-000		
CNPJ:	09.025.418/0001-28		
BOLSISTA:			
CPF:	R.G:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO:			
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
CURSO:			
MODALIDADE:			
VIGÊNCIA DA BOLSA:			

A **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa)**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada **OUTORGANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Marcel do Nascimento Botelho**, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE nº 34.663 de 09/08/2021, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei 14.133/2021, no que couber, Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Estadual nº 8.426/2016, Decreto Estadual nº 1.713/2021, Portaria FAPESPA nº 152/2022, Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, **defere** ao(à) **BOLSISTA**, acima qualificado, bolsa especificada no presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

O presente Termo de Outorga tem origem no Acordo de Cooperação Técnica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I N.º XXX/2024, celebrado entre a Fapespa e a(o) XXXXXXXX,

vinculado à Chamada Pública n.º XXX/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL.

Subcláusula Primeira. Integram este Termo, independente de transcrição, o Acordo de Cooperação Técnica para PD&I N.º XXX/2024, a Chamada n.º XXX/2024 PROGRAMA BOLSA-PARÁ: MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL, o Projeto submetido pela ICT/IES, a Portaria FAPESPA n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022, o Manual de Prestação de Contas da Fapespa vigente), a Portaria FAPESPA n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”), bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Segunda. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Outorga a concessão de bolsa na modalidade Mestrado, como forma de apoiar as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA, no âmbito das cotas institucionais concedidas em favor da(o) XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA BOLSA E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal da Bolsa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Subcláusula Primeira. Os Recursos Financeiros destinados a apoiar o presente Termo são oriundos da Fapespa.

Funcional Programática: XXXXXX

Dotação Orçamentária: XXXXXX

Fonte: XXXXX

Natureza de Despesa: XXXXX

Subcláusula Segunda. As informações orçamentárias constantes na subcláusula anterior referem-se ao exercício do ano corrente, em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA BOLSA E CONDIÇÕES

A Bolsa terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de celebração deste Termo.

Subcláusula Primeira. A bolsa poderá ser suspensa, mediante solicitação do Coordenador do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I à Fapespa, devidamente justificada, pelo período máximo de até 06 (seis) meses, considerando o prazo de vigência final do Acordo.

Subcláusula Segunda. Será permitida a suspensão da bolsa em caso de doença grave que impeça o BOLSISTA de participar das atividades do curso, sem aporte de recursos e em caso de licença maternidade, com aporte de recursos, de acordo com legislação vigente.

Subcláusula Terceira. É vedada a substituição de BOLSISTA durante o período de suspensão da bolsa.

Subcláusula Quarta. A vigência deste Instrumento está vinculada à vigência do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I n.º XXX/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

I. Certificar-se de suas obrigações estabelecidas no presente Termo, bem como, nos documentos que dele são parte integrante, os quais constam na Cláusula Primeira.

II. Preencher os requisitos estabelecidos na Portaria Fapespa n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”, quais sejam:

- a) ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de pós-graduação;
- b) ser selecionado em processo seletivo da instituição de vínculo;
- c) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa (é vedado o recebimento da bolsa para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional);
- d) não acumular esta bolsa com quaisquer outras.

E ainda:

- e) possuir currículo *lattes* atualizado;
- f) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- g) não possuir pendência junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADINPA (Certidão Negativa no

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual). Disponível em: <https://app.sefa.pa.gov.br/cadin/publico>;

h) Estar adimplente junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará – SEFA/PA (Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária). Disponível em: <https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>.

III. Não possuir inadimplência e/ou irregularidades com outros instrumentos celebrados com a Fapespa e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE).

IV. Informar ao orientador qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.

V. Apresentar à Instituição de vínculo Relatório Técnico Parcial, a cada 06 (seis) meses de bolsa, utilizando o modelo específico, devidamente assinado pelo Orientador e pelo BOLSISTA.

VI. Apresentar à Instituição de vínculo Relatório Técnico Final das atividades até 15 (quinze) dias após a data de término da vigência da bolsa.

VII. Devolver à Fapespa, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

I. O beneficiário deverá comunicar o orientador, por escrito, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa, devendo este último adotar as medidas necessárias para que o(a) coordenador(a) do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I proceda articulação com a Fapespa, para desligamento do BOLSISTA.

II. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do presente Termo. A não observância desta obrigação implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Estadual.

III. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela Fapespa e órgãos de controle competentes:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

- b) atrasos não justificados no cumprimento das obrigações dos BOLSISTAS; e
- c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

IV. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela Fapespa, caso contrário:

- a) ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades, a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto no item II desta cláusula;
- b) o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante a Fapespa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- c) o cancelamento da bolsa, com fundamento neste item, obrigará o BOLSISTA a ressarcir integralmente a Fapespa de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

V. A bolsa também poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do(a) Coordenador(a) do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I, mediante justificativa apresentada pelo Orientador;
- b) no interesse da Fapespa;
- c) por desligamento da Instituição ao programa de cotas institucionais;
- d) por extinção do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E PUBLICAÇÕES

As publicações científicas, participação em eventos e qualquer outro meio de divulgação de projetos de bolsistas apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fapespa e de outras entidades/órgãos financiadores.

Subcláusula Primeira. Nas publicações científicas, a Fapespa deverá ser citada exclusivamente como “Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA” ou como “Amazonia Foundation for Studies and Research Support – FAPESPA”.

Subcláusula Segunda. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

Subcláusula Terceira. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

Subcláusula Quarta. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito dos acordos de cooperação técnica pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. É vedada a retroatividade de pagamento de Bolsa.
- II. A Fapespa se exime de qualquer responsabilidade de pagamentos adicionais que não estejam estritamente relacionados ao valor da Bolsa.
- III. A Fapespa não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) BOLSISTA.
- IV. O presente Termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o(a) BOLSISTA e a Fapespa.
- V. A Fapespa reserva-se ao direito de dirimir as situações não previstas no presente instrumento.
- VI. A Bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência do BOLSISTA à disposição dos documentos elencados na Cláusula Primeira, ficando o(a) BOLSISTA obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação.
- VII. Será revogada a concessão da Bolsa Fapespa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:
 - a) se apurada omissão do BOLSISTA de percepção de remuneração;
 - b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
 - c) se praticada qualquer tipo de fraude pelo(a) BOLSISTA, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

VIII. O BOLSISTA tem ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à Fapespa do investimento realizado com a concessão, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros, sob pena de ter seu nome inscrito nos cadastros de débitos perante a Fapespa e o Estado do Pará, entre outros, de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança ou a Tomada de Contas Especial no Tribunal de Contas do Estado, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa do Estado do Pará e eventual execução judicial.

IX. O BOLSISTA tem ciência de que o apoio financeiro será cancelado ou suspenso em caso de extinção do Acordo de Cooperação Técnica para PD&I, celebrado entre a Fapespa e a Instituição de vínculo.

X. O BOLSISTA tem conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

XI. O BOLSISTA tem ciência das obrigações e responsabilidades previstas no item neste Termo e nos documentos elencados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 01 (uma) via digital, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BOLSISTA

OUTORGANTE